



S. G.

N.º 0. M/

Assunto:

Delegado:

Autoriza a concessão de Serviços
de Abastecimento de Água e Esgo-
tos à COMAG, e dá outras provi-
dências.

LRI Nº. 187.

Fl. 1

O povo do Município de Frei Inocencio, por seus representantes,
decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar contrato,
com a COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUA E ESGOTOS - COMAG, órgão da Administração in-
direta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao sistema operacional de Sanea-
mento, habilitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14446
de 13 de abril de 1.972, concedendo o direito de implantar, ampliar, adminis-
trar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade,
os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste município, pelo
prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços
de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusivamente,
e permanentemente, para captação, aducação, tratamento reservação ou distribu-
ção de água, são igualmente concedidos à companhia Mineira de águas e Esgo-
tos - COMAG - livres de quaisquer ônus, até entrar em operações o nosso siste-
ma de concessionária.

Item nº 1º - Após a entrada em operação, do sistema novo, os
bens municipais que a critério da concessionária, devam permanecer em servi-
ço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante parti-
cipação acionária do Município, em seu Capital Social, após a exata descri-
ção e avaliação dos bens de acordo com o que dispõe o decreto Lei 2.627 de
26 de setembro de 1.940.

Item - 2º - Os bens Municipais que se tornarem desnecessários
ao Serviço de abastecimento de água da sede do Município, em decorrência da
operação do sistema novo, ficarão desafastados de serviço público podendo o
chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao almoxarifado do Mu-
nicipio para aplicação que couberem.

Art. 3º - Se não convier, em seu quadro de empregados, do pes-
soal que estiver em exercício no Sistema Municipal já implantado será ele re-
distribuído por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA, fica autorizada a fixar, revisar e,
arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município
de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a ex-
pansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do con-
trato, nos termos do art. 167. da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

Fl. 2

S. P.

N.º C M/

Assunto: (continuação....)

Serviço: Parágrafo Único - As tarifas, antes de serem aplicados, serão, / aprovados pelos órgãos federais ou estaduais competentes:

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do ser-
viço para não onerá-las sobremaneiras, fica a COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E
ESGOTO - COMAG, insenta de todos os tributos municipais durante prazo da con-
cessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação
reverterão ao município, mediante indenização, todos os bens e instalações /
que, direta ou indiretamente, para capitação, aducação, tratamento reservado,
ou distribuição de água.

Item 1º - No contrato de Concessão serão estipulados as condiçõ
de pagamento da reservação que será prévio, em dinheiro ou com ações represen-
tativas da participação do Município no Capital Social da Concessionária.

Item 2º - Chegando a seu termo a concessão, pessoal em seu exer-
cício, municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier /
ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem qual-
quer ônus para Município.

Art. 7º - A CONCESSIONÁRIA, poderá independentemente de licença
prévia, mas observadas as posturas Municipais, fazer obras ou instalações na
vias e logradouros públicos, relacionados com serviço de abastecimento de /
água.

Art. 8º - O Município fornecerá recursos à CONCESSIONÁRIA, em /
dinheiro e sob a forma de subscrição de ações do Capital Social desta, em va-
lor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento novo Sis-
tema do Município.

Parágrafo Único - Poder Executivo, submeterá à Câmara Municipal
oportunamente, projeto de Lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento,
dos recursos aqui referidos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento, e
execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramen-
te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 01 de outubro de 1.974.

a) Pedro Lima de Almeida - Prefeito Municipal

a) Odete Maria Cavalcante Francio - Aux - Secretaria.